



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 26 de fevereiro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 016/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 009/2024** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 26 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº. 009/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.060.284,62 (Um milhão, sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), no orçamento vigente, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA – SETEC**, decorrente do apoio financeiro da União aos Estados e Municípios.

O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

O repasse origina-se do Governo Federal, a qual tem por finalidade a promoção de investimento nas ações destinadas ao setor cultural.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2024, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Subsídia a presente proposição, a edição da Lei Complementar Federal Nº. 195/2022, Decretos Nºs. 11. 453/2023 e 11.525/2023 e, finalmente, a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº. 2/2023, todos do Governo Federal.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes do órgão, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por essa Casa Legislativa, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra



RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria MinC nº 30, de 19 de maio de 2023, e tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, combinado com o art. 6º do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizada orientação sobre a aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme abaixo:

I - Orienta-se que os entes federados, Estados, Municípios e Distrito Federal, contemplem nos seus planos de ação, aquisições de bens e serviços classificados como recursos de natureza de custeio.

II - Os entes federados deverão avaliar, previamente e com apoio de suas áreas técnicas responsáveis, a classificação de cada item a ser adquirido diretamente pelo ente com recursos da Lei Paulo Gustavo, a fim de verificar a compatibilidade com a classificação orçamentária dos recursos repassados pelo Governo Federal.

III - A aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito dos projetos apoiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.060.284,62 (Um milhão, sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

37.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

37.02 – Fundo Municipal de Cultura

13.392.0102.1.716 - Apoio e Incentivo no Setor Cultural

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Vínculo 1.715.0000.0000 – Transf. LC 195/2022 – AUDIOVISUAL.....R\$ 22.638,13

Vínculo 1.716.0000.0000 – Transf. LC 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA..... R\$ 9.170,40

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo 1.715.0000.0000 – Transf. LC 195/2022 – AUDIOVISUAL.....R\$ 365.933,21

Vínculo 1.716.0000.0000 - Transf. LC 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA.....R\$ 88.204,83

3.3.60.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Vínculo 1.715.0000.0000 – Transf. LC 195/2022 – AUDIOVISUAL.....R\$ 365.933,22

Vínculo 1.716.0000.0000 - Transf. LC 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA.....R\$ 88.204,83

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Esportivas e outras

Vínculo 1.716.0000.0000 – Transf. LC 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA.....R\$ 120.000,00

3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Vínculo 1.715.0000.0000 – Transf. LC 195/2022 – AUDIOVISUAL.....R\$ 100,00

Vínculo 1.716.0000.0000 - Transf. LC 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA.....R\$ 100,00

Total (s) Crédito (s) R\$ 1.060.284,62





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Os recursos de que trata o Art. 1º, desta Lei, decorre da Lei Complementar de Emergência Cultural Paulo Gustavo Nº. 195/2022, do Governo Federal, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as movimentações nos saldos das dotações criadas pelo presente Crédito Adicional Especial, sempre que necessário, para receber suplementação.

Art. 4º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa da LOA/2024, os quais serão modificados independente de nova publicação.

Art. 5º. Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES., 26 de fevereiro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 19.224/2023

